



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (FTAC) Nº 003.9.275017/2022 - 5ª PJC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90,

CONSIDERANDO o direito do consumidor à prestação de serviços de entretenimento, de lazer e culturais que estejam em conformidade com a qualidade, eficiência e segurança, nos moldes da Lei Federal n.º 8.078/90, de modo a evitar os acidentes de consumo, **sendo crucial a observância estrita das normas jurídicas, sanitárias e de segurança, bem como a prestação eficaz e adequada dos serviços de entretenimento comerciais;**

CONSIDERANDO a proteção à vida, saúde e segurança, direito basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a responsabilidade de todo e qualquer estabelecimento no que concerne à prestação dos mencionados serviços, evitando-se prejuízos para a incolumidade física, psíquica e econômica do consumidor, versando os arts. 8º a 17 da Lei Federal n.º 8.078/90 sobre a responsabilidade civil dos fornecedores diante de acidentes de consumo (ou fatos) que venham a afetar ou a colocar em risco a vida, a saúde e a segurança dos destinatários finais;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

CONSIDERANDO o dever institucional de o Ministério Público zelar pela regularidade e pela eficiência dos serviços privados de entretenimento, lazer e cultura para a população, devendo adotar todas as providências cabíveis para a sua devida fiscalização. Na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, **mas de vários consumidores que podem ser afetados por acidentes de consumo, encontrando-se, assim, o Ministério Público cumprindo o dever de defendê-los sob a ótica coletiva e individual homogênea**, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC;

CONSIDERANDO a existência de não conformidades verificadas nas instalações físicas da pessoa jurídica investigada e a necessidade da sua devida adequação e correção, especialmente com vistas à prevenção e ao combate de situações que atinjam a vida, a saúde e segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO o não cumprimento de determinadas cláusulas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado por esta Promotoria de Justiça e a pessoa jurídica fiscalizada, em 02 de junho de 2022, no bojo do Inquérito Civil n.º 003.9.319318/2021, conforme se observa a partir do Relatório Técnico da Vigilância Sanitária do Município de Salvador (VISA), decorrente de inspeção realizada em 11 de agosto de 2022, bem através do Relatório de Fiscalização n.º 086/2022, encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 118/2014, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que determina que **os integrantes do Parquet atuem de modo a viabilizar a celebração de acordos, evitando-se a judicialização, bem como incentivando-se a conciliação**. Nessa senda, destaca-se o objetivo da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a judicialização de apurações administrativas, formalizando termo de ajustamento de conduta (TAC).

I – DAS PARTES COMPROMITENTES



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812

Na condição de **COMPROMITENTE**, o *Parquet* vem formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com **BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA**, nome fantasia **BOTECO DO SAMBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o n.º **31.318.636/0001-00**, Ladeira da Água Brusca, 100, bairro Santo Antônio, CEP **40301-296**, Salvador/BA, endereço eletrônico **benedito44@hotmail.com**; conforme cláusulas e condições a seguir aduzidas:

II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em inspeção realizada no dia 11/08/2022, a equipe de fiscais da Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário Centro Histórico, Município de Salvador/BA, emitiu a Notificação n.º 00835 e constatou que “o estabelecimento ainda não possui Alvará Sanitário, funcionando de forma irregular”. **Nessa senda, a Compromissária obriga-se a continuar dispondo do Alvará de Saúde (expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Salvador/BA), renovando-o periodicamente, o qual deve sempre ser requerido antes do vencimento da sua data validade**, mas a Empresa não poderá ser responsabilizada se o órgão público não o expedir com agilidade. **Diante do exposto, a Compromissária deverá continuar dispondo dos seguintes documentos atualizados:**

- a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários;
- b) Registro de higienização dos reservatórios de água;
- c) Certificado de controle de pragas;
- d) Comprovante de adequado descarte do óleo residual de fritura;
- e) Rotina escrita de higienização de superfícies, ambientes, equipamentos e hortifrutis.

Em complemento, a Compromissária obriga-se a dispor, no prazo de 180 (cento e



oitenta dias), atentando-se para a devida renovação/atualização, na mesma forma predita (ou seja, antes do vencimento do prazo de validade), dos seguintes documentos, em conformidade com as normativas sanitárias vigentes:

- a) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- b) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- c) Manual de Boas Práticas do Serviço de Produção;
- d) Laudo microbiológico da água;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional dos funcionários (ASO);

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A VISA também pontuou que "Dos itens notificados anteriormente, foram cumpridos apenas os referentes à correção de vazamento na pia do sanitário masculino, retirada do cilindro de gás carbônico da área do palco e instalação de exaustor na área de produção de alimentos (para melhor o conforto térmico)", ao passo que foram detectadas algumas pendências. **Dessa forma, a Compromissária aduz que zelará pela manutenção das correções já realizadas, devendo adotar, em caráter contínuo e permanente, as seguintes diligências:**

- 1) Na área de produção de alimentos/área de lavagem de utensílios:
 - a) Instalar barreira de proteção entre a pia exclusiva para lavagem das mãos e a pia para higienização de utensílios e disponibilizar sabonete líquido e papel toalha em suporte para a higienização das mãos;
 - b) Prover as aberturas, voltadas para a área externa, com tela milimétrica;
 - c) Retirar o ventilador da (não estava em uso durante a inspeção);
 - d) Sinalizar os desníveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A VISA registrou que "Após a interdição do estabelecimento em 02/12/2021, foi realizada nova inspeção (17/12/2021), na qual o estabelecimento foi desinterditado por ter



realizado a adequação das irregularidades que motivaram a interdição". Nesse sentido, a Compromissária assume o dever de manter, em caráter contínuo e permanente, a adoção das seguintes diligências

- a) Os materiais inservíveis foram retirados da área de produção de alimentos e do mezanino;
- b) As superfícies e os ambientes foram higienizados, inclusive equipamentos (coifa, fogão, refrigeradores);
- c) Foram providenciados extintores de incêndio em condições de uso;
- d) No bar, as caixas de isopor foram descartadas e os coolers higienizados;
- e) Nos sanitários, corrigiram infiltrações, realizaram a higienização e instalaram dispersores de papel higiênico, lixeiras com tampa e assentos sanitários novos;
- f) No salão de consumação, recuperaram a maior parte da laje, restando corrigir um pequeno pedaço, e o revestimento de paredes;
- g) No mezanino, foram retirados todos os materiais e fixadas as chapas de compensado do piso, faltando fechamento de uma pequena área, mas o local foi interditado, ficando sem uso. Abaixo dele, foi instalado forro, de modo a proteger a sala de lavagem de utensílios;
- h) No sanitário feminino, também realizaram a descupinização;
- i) Na área do caixa, retiraram os materiais estranhos à atividade, higienizaram e pintaram a estante e o freezer.

Nessa senda, a Compromissária obriga-se a não reiterar as irregularidades outrora detectadas e já eliminadas, zelando pela manutenção das diligências supracitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

De acordo com o Relatório Técnico da VISA, "na área de produção de alimentos, foram verificadas melhorias significativas nas condições de limpeza e organização, com instalação de balcão aquecido para manter os alimentos prontos para consumo em



temperatura adequada". Ademais, "providenciaram caixas plásticas com tampas para a guarda de copos e taças e dois armários novos, sendo um para a guarda de utensílios e o outro para gêneros alimentícios secos". **Logo, a Compromissária afirma que zelará pela manutenção das referidas providências.**

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme se extrai do mencionado Relatório Técnico, "O Sr. Benedito informou que responde legalmente pela área do restaurante, estando o bar e o camarim sob a responsabilidade do Sr. Adelmo Machado", pontuando que "atualmente, as atividades de bar e de casa de espetáculos não estão ativas". Na ocasião, a VISA registrou que "O camarim e o bar estavam trancados, não sendo inspecionados, mas foi possível ver, através do balcão do bar, a presença, apenas, de coolers e infiltração na parede". **Desse modo, a Compromissária assevera que, em caso de as atividades de bar e de casa de espetáculos serem reativadas, instará a VISA a comparecer ao local para realizar inspeção nas respectivas áreas, comprometendo-se a realizar as adequações que, porventura, sejam necessárias.**

PARÁGRAFO QUINTO

A Compromissária encontra-se ciente de que as obrigações, acima, registradas, são de caráter permanente e contínuo, comprometendo-se a sanar e continuar zelando para que não se repitam as irregularidades apontadas no mencionado Relatório Técnico da VISA e, inclusive, as que já tenham sido solucionadas, cumprindo as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A partir do Relatório de Fiscalização n.º 086/2022, datado de 25 de julho de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) constatou que "É necessária a apresentação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para análise das diversas medidas de segurança contra incêndio exigidas e aprovação do Corpo de Bombeiros, com posteri-



or vistoria técnica para verificação das condições de segurança e regularização do imóvel perante este órgão". Dessa forma, a Compromissária assume a obrigação de, **no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias úteis**, apresentar o referido Projeto ao CBMBA, sendo que, na execução de tal mister, deve se atentar a todas as observações feitas por este Órgão competente no Relatório de Fiscalização n.º 086/2022, adotando as providências pertinentes:

- a) Saídas de Emergência: O estabelecimento não possui indicação da saída de emergência;
- b) Iluminação de Emergência: O estabelecimento não possui iluminação de emergência;
- c) Sinalização de Emergência: O estabelecimento não possui sinalização de emergência;
- d) Extintores: Sem alteração;
- e) Brigada de Incêndio: Apresentar relação e certificação de brigada de incêndio, a qual deve ser prevista conforme IT-17 CBMBA, observando-se a população fixa e o risco para definição do nível de treinamento. A Brigada de Incêndio deverá ser atualizada anualmente;
- f) Instalações elétricas e SPDA: Deve ser verificada a necessidade de realização de manutenção das instalações elétricas conforme NBR 5410 e apresentação do Anexo R da IT 01, bem como a necessidade de instalação do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), consoante NBR 54.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Posteriormente à elaboração, apresentação e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ou seja, após a empresa em epígrafe obter do CBMBA o documento de "ACP"), constitui-se dever da Compromissária executar o respectivo projeto que fora aprovado pelo Órgão Competente, o qual deve ser instado a comparecer nas dependências do estabelecimento, tão logo findada as implementações, para fins de que realize vistoria técnica acerca das condições de segurança do local e, caso repute



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

adequadas, regularize a situação do imóvel mediante o fornecimento do documento "AVCB", o qual deverá ser atualizado periodicamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Compromissária assevera que, **ainda que já tenha sanado as não conformidades supramencionadas e adotado as diligências pertinentes, continuará dotando o estabelecimento dos recursos materiais e humanos necessários, tendo em vista se tratar de obrigações de natureza permanente e contínua**, com o fito de evitar situações de incêndio e pânico, bem como proteger a vida, saúde e segurança dos consumidores.

III – DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA TERCEIRA

As obrigações, previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), deverão ser cumpridas, pela Compromissária, nos prazos, acima, estipulados, contados a partir da assinatura deste termo, e as **QUE SE ENCONTRAM SENDO CUMPRIDAS, A COMPROMISSÁRIA INFORMA QUE CONTINUARÁ AS EXECUTANDO CUIDADOSAMENTE, VISTO QUE SE TRATA DE ATIVIDADES DE CARÁTER PERMANENTE E CONTÍNUO.**

PARÁGRAFO ÚNICO

A Compromissária encontra-se ciente de que, se continuarem a ser detectadas irregularidades após novas fiscalizações da VISA e do CBMBA, o presente Órgão Ministerial, diante da persistência do descumprimento das obrigações, promoverá, de imediato, a ação de execução.

IV – DA SANÇÃO COMINATÓRIA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de descumprimento das Cláusulas que integram o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), será cominada **multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada fato ocorrido em desacordo com o presente Termo**, sem prejuízo da medida judicial de execução, conforme previsto no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, bem como no Código de Ritos Cíveis Pátrio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores referentes à multa serão remetidos, via ação de execução, para o Fundo Estadual de Proteção aos Direitos do Consumidor.

V – DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 784, inciso IV, do Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de denúncia referente ao descumprimento do ajuste, o Ministério Público do Estado da Bahia, antes de promover a execução, empreenderá diligências para verificar se realmente houve ofensa ao quanto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visa apenas à proteção de interesses coletivos, não inviabilizando, portanto, ações individuais já propostas ou que venham a ser encetadas em face da empresa Compromissária.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

*5ª Promotoria de Justiça do Consumidor
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
Bloco principal, 2.º andar
Salvador/Bahia – CEP 40050-001
Tel.: (71) 3103-6801 – Fax: (71) 3103-6812*

CLÁUSULA SEXTA

Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador/BA, 18 de janeiro de 2023.


JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

REPRESENTANTE LEGAL DA COMPROMISSÁRIA
